



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 275/2018

APROVADO
EM 10/05/2018
Pr. 1º Secretário

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTA
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços.

§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centavos) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbioiogia.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 10 de maio de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional

Tabela de vencimentos dos cargos e provimento efetivo no Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal a que se refere o Artigo _____ desta Lei.

OBS.: Salário para jornada básica de 30 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERENCIA	NIVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	A2	I	2.108,24	2.213,65	2.319,05	2.424,46	2.529,87	2.635,29
		II	2.276,88	2.390,73	2.504,57	2.618,40	2.732,26	2.846,10
		III	2.445,54	2.567,82	2.690,10	2.812,37	2.934,65	3.056,92
		IV	2.614,21	2.744,92	2.875,62	3.006,34	3.137,04	3.267,75
		V	2.782,87	2.922,00	3.061,15	3.200,29	3.339,44	3.478,59
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	B	I	2.108,24	2.213,65	2.319,05	2.424,46	2.529,87	2.635,29
		II	2.276,88	2.390,73	2.504,57	2.618,40	2.732,26	2.846,10
		III	2.445,54	2.567,82	2.690,10	2.812,37	2.934,65	3.056,92
		IV	2.614,21	2.744,92	2.875,62	3.006,34	3.137,04	3.267,75
		V	2.782,87	2.922,00	3.061,15	3.200,29	3.339,44	3.478,59
ORIENTADOR ESCOLAR	ÚNICA	I	2.108,24	2.213,65	2.319,05	2.424,46	2.529,87	2.635,29
		II	2.276,88	2.390,73	2.504,57	2.618,40	2.732,26	2.846,10
		III	2.445,54	2.567,82	2.690,10	2.812,37	2.934,65	3.056,92
		IV	2.614,21	2.744,92	2.875,62	3.006,34	3.137,04	3.267,75
		V	2.782,87	2.922,00	3.061,15	3.200,29	3.339,44	3.478,59
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	2.108,24	2.213,65	2.319,05	2.424,46	2.529,87	2.635,29
		II	2.276,88	2.390,73	2.504,57	2.618,40	2.732,26	2.846,10
		III	2.445,54	2.567,82	2.690,10	2.812,37	2.934,65	3.056,92
		IV	2.614,21	2.744,92	2.875,62	3.006,34	3.137,04	3.267,75
		V	2.782,87	2.922,00	3.061,15	3.200,29	3.339,44	3.478,59